



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.057, 30 de dezembro de 2005.



Carla M. S. Dutra Silva
Chefe da Sec. de Gabinete
Matr.- 41/3158-GPM

Dispõe sobre a isenção, pelo período de oito anos, do pagamento de impostos, taxas e emolumentos, às indústrias que se instalarem no Município de Bom Jardim a partir de janeiro de 2005.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam isentas do pagamento de qualquer imposto, taxa e emolumentos com exceção da Taxa de Coleta de Lixo, pelo período de oito anos, as indústrias que se instalarem no Município de Bom Jardim a partir de janeiro de 2005.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se a disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ, 30 de dezembro de 2005.


Affonso Monnerat
Prefeito